

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO N.º 22/2021**

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados o **DECRETO 8.968 de 6 de Outubro de 2021**, qual institui diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e de outras instituições.

**1. OBJETIVO DO DECRETO**

a. mobilizar os servidores públicos para promover a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual a fim de cooperar neste momento de crise, bem como reduzir os valores dispendidos pelos cofres públicos para essa finalidade;

b. alinhar condutas voltadas à redução do consumo de energia elétrica nos prédios da Administração Pública e demais instituições, e entre os servidores e empregados estaduais com os seguintes objetivos:

I. buscar a sustentabilidade hídrica entre o uso dos recursos hídricos e a demanda interna, promovendo eficiência energética no âmbito da administração pública;

II. cooperar metodologicamente com a economia de energia elétrica, sobretudo em períodos de crise hídrica;

III. utilizar os recursos públicos de modo mais eficiente, gerando economia de ativos;

IV. reforçar o compromisso do Estado com o consumo responsável e a utilização de energias acessíveis e limpas.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 2. MODUS OPERANDI

2.1. Vigência: outubro de 2021 até julho de 2022.

2.2. Parâmetro: dentro do prazo acima estabelecido, deve-se buscar reduzir o consumo de energia elétrica em percentual de dez a vinte por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019. .

2.3. Diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica: são encontradas no art. 5º do referido Decreto, não constituindo um rol determinado (taxativo), contudo, servindo como recomendação permanente.

2.4. Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE: cabe a cada órgão, entidade e demais instituições constituir em seu âmbito o mencionado grupo para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica. A presente demanda requer que:

- a. cada GMRCE deverá ser criado no prazo de 10 dias da entrada em vigor deste Decreto, por meio de ato normativo próprio;
- b. cada órgão deverá contar com, no mínimo, um GMRCE;
- c. a manutenção dos GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022;
- d. os GMRCE serão formados por 3 membros, sendo um deles Presidente e outro Relator.

**Obs.** As Superintendências, bem como a Administração Pública Autárquica e Fundacional poderão compartilhar o mesmo GMRCE do órgão ao qual estiverem vinculadas.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

2.4.1. Após cada órgão, entidade e demais instituições constituir em seu âmbito o mencionado grupo (GMRCE), **encaminhar o ATO NORMATIVO para o Presidente do GMRCE da SEAP, digo, Lorena T. Frigo, e-mail [lorenafriigo@seap.pr.gov.br](mailto:lorenafriigo@seap.pr.gov.br).**

### 3. APRESENTAÇÃO DO PLANO METODOLÓGICO

O plano metodológico deverá ser apresentado pelos GMRCE<sup>i</sup>:

- a. aos titulares dos respectivos órgãos;
- b. às entidades e demais instituições;
- c. à Casa Civil;
- d. à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

### 4. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL MENSAL E RELATÓRIO CONCLUSIVO

Deverão ser emitidos pelos GMRCE **relatório parcial mensal e relatório conclusivo** demonstrando a adoção das diretrizes e a redução do consumo de energia elétrica, para fins de difusão das práticas adotadas. Os respectivos relatórios devem ser enviados para:

- a. os titulares dos respectivos órgãos;
- b. as entidades e demais instituições;
- c. a Casa Civil;
- d. a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

#### 4.1. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O **Relatório Parcial**: **apresentar no último dia útil de cada mês.**

O **Relatório Conclusivo**: **no último dia útil do mês seguinte ao encerramento do prazo estipulado no art. 3º** do referido Decreto. O prazo de encerramento é julho de 2022, ou seja, a apresentação se dará em agosto de 2022.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 4.2. ENVIO DOS RELATÓRIOS

#### RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:

a. Para a SEAP:

Responsável: Lorena T Frigo (presidente do GMRCE)

**E-mail:** [lorenafriigo@seap.pr.gov.br](mailto:lorenafriigo@seap.pr.gov.br)

b. Com cópia para a CASA CIVIL:

**E-mails:** [gustavogp@ccivil.pr.gov.br](mailto:gustavogp@ccivil.pr.gov.br)

[aserafim@ccivil.pr.gov.br](mailto:aserafim@ccivil.pr.gov.br)

[laurabs@ccivil.pr.gov.br](mailto:laurabs@ccivil.pr.gov.br)

**Obs.** Adotar o prazo determinado no item 4.1

## 5. REUNIÕES

Juntamente com o Relatório do mês de fevereiro de 2022, bem como com o Relatório Conclusivo descrito no art. 8º do referido Decreto, os Presidentes dos **GMRCE** deverão se reunir para realizar troca de informações sobre as diretrizes adotadas em seus respectivos órgãos.

### 5.1. IMPORTANTE DESTACAR QUE:

a. estando o **Presidente do GMRCE** impossibilitado de comparecer à reunião, a responsabilidade **ficará a cargo do Relator**.

b. **caberá ao GMRCE da Casa Civil a convocação das reuniões** mencionadas no item 5 deste Aviso.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

I. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais **poderão apoiar e colaborar consultivamente com os GMRCE instituídos**, encaminhando à Casa Civil novas propostas de iniciativas e estudos pertinentes às suas atribuições legais, ou fomentando as medidas previstas neste Decreto;

II. As medidas de redução de consumo de energia elétrica de que trata este Decreto **deverão respeitar as disponibilidades orçamentária e financeira**;

III. **Deverá ser promovida a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.**

### 7. ANEXOS

- ✓ **E-mail** datado de 13/10/2021- Para ciência e providência quanto à criação do Grupo de Monitoramento da redução de Consumo de Energia – GMRCE;
- ✓ **Modelo** para Meta de Consumo de energia elétrica (planilha) – Protocolo 18.258.145-3;
- ✓ **Decreto 8.968** , 6 de outubro de 2021;
- ✓ **Modelo** do Plano de ação e relatório inicial do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia (modelo base da Casa Civil) - Protocolo 18.258.145-3.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**8. EM CASO DE DÚVIDAS**

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCA**

Tel. (41) 3313 - 6239 – Lorena T Frigo

E-mail: [lorenafriego@seap.pr.gov.br](mailto:lorenafriego@seap.pr.gov.br)

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico SEAP/DOS/DCA.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius

**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

*assinatura eletrônica*

Lorena Teresinha Frigo

**Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

---

<sup>i</sup> Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

---

### **E-mail datado de 13/10/2021- Para ciência e providência quanto à criação do Grupo de Monitoramento da redução de Consumo de Energia – GMRCE**

Em 13/10/2021 às 10:24 horas, "Luiza Cortelleti" <[luiza.corteletti@seap.pr.gov.br](mailto:luiza.corteletti@seap.pr.gov.br)> escreveu:  
Prezados Diretores e Chefes dos Grupos Setoriais,

A pedido do Secretário em exercício, Elisandro Pires, encaminho o Decreto 8968/2021, publicado em 06 de outubro de 2021 para ciência e providências.

O Decreto em comento determina que cada Secretaria crie um Grupo de Monitoramento da redução de Consumo de Energia - GMRCE:

**"Art. 6º Os órgãos, as entidades e demais instituições constituirão em seu âmbito Grupos de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica.**

**§ 1º Cada GMRCE deverá ser criado no prazo de 10 dias da entrada em vigor deste Decreto, por meio de ato normativo próprio.**

**§ 2º Cada órgão deverá contar com, no mínimo, um GMRCE.**

**§ 3º As Superintendências, bem como a Administração Pública Autárquica e Fundacional poderão compartilhar o mesmo GMRCE do órgão ao qual estiverem vinculadas.**

**§ 4º A manutenção dos GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022.**

**§ 5º Os GMRCE serão formados por 3 membros, sendo um deles Presidente e outro Relator.**

**Art. 7º Os GMRCE deverão definir a metodologia a ser implantada pelos órgãos, entidades e demais instituições para adoção das diretrizes de redução do consumo de energia elétrica dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua instituição, prorrogáveis por igual período.**

**Parágrafo único. O plano metodológico deverá ser apresentado pelos GMRCE aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como encaminhado à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para conhecimento.**

**Art. 8º Deverão ser emitidos pelos GMRCE e enviados aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, relatórios parciais mensais e relatório conclusivo demonstrando a adoção das diretrizes e a redução do consumo de energia elétrica, para fins de difusão das práticas adotadas.**

**Parágrafo único. Os relatórios parciais deverão ser apresentados no último dia útil de cada mês e o relatório conclusivo no último dia útil do mês seguinte ao encerramento do prazo estipulado no art. 2º deste Decreto.**

**Art. 9º Juntamente com a entrega do relatório do mês de fevereiro e do relatório conclusivo de que trata o art. 8º deste Decreto, os Presidentes dos GMRCE deverão se reunir para realizar troca de informações sobre diretrizes adotadas em seus respectivos órgãos, entidades e demais instituições de atuação, com a finalidade de verificar possíveis práticas de racionalização de energia elétrica que podem ser replicadas pelos demais."**

Desta forma, solicitamos a indicação de ao menos um representante de cada departamento/setor para que integre o Grupo em comento.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

Para que possamos cumprir o prazo estabelecido no Decreto, por gentileza fazer a indicação até o dia 18/10 (com nome completo e RG).

Atenciosamente,



**Luiza Cabel Corteletti**  
Assessora SEAP

41 3313.6165  
[luiza.corteletti@seap.pr.gov.br](mailto:luiza.corteletti@seap.pr.gov.br)

Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº  
Centro Cívico | Curitiba | 80530140



**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**MODELO  
CONSUMO DE ENERGIA 2018/2019**

| CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA – PALÁCIO IGUAÇU 2018/2019 |                 |                      | MÉDIA 2018/2019 |                |
|---|-----------------|----------------------|-----------------|----------------|
| MÊS/ANO   | VALOR DA FATURA | CONSUMO TOTAL (kW/h) | MÊS             | CONSUMO (kW/h) |
| dez/19  |                 |                      | JAN             | 0              |
| nov/19  |                 |                      | FEV             | 0              |
| out/19  |                 |                      | MAR             | 0              |
| set/19  |                 |                      | ABR             | 0              |
| ago/19  |                 |                      | MAI             | 0              |
| jul/19  |                 |                      | JUN             | 0              |
| jun/19  |                 |                      | JUL             | 0              |
| mai/19  |                 |                      | AGO             | 0              |
| abr/19  |                 |                      | SET             | 0              |
| mar/19  |                 |                      | OUT             | 0              |
| fev/19  |                 |                      | NOV             | 0              |
| jan/19  |                 |                      | DEZ             | 0              |
| dez/18  |                 |                      |                 |                |
| nov/18  |                 |                      |                 |                |
| out/18  |                 |                      |                 |                |
| set/18  |                 |                      |                 |                |
| ago/18  |                 |                      |                 |                |
| jul/18  |                 |                      |                 |                |
| jun/18  |                 |                      |                 |                |
| mai/18  |                 |                      |                 |                |
| abr/18  |                 |                      |                 |                |
| mar/18  |                 |                      |                 |                |
| fev/18  |                 |                      |                 |                |
| jan/18  |                 |                      |                 |                |
| <b>MÉDIA</b>  | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>      |                 |                |

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**CONSUMO DE ENERGIA 2020/2021**

| <b>CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA – PALÁCIO IGUAÇU</b> |                 |                         |
|--|-----------------|-------------------------|
| <b>2020/2021</b>                                 |                 |                         |
| MÊS/ANO  | VALOR DA FATURA | CONSUMO TOTAL<br>(kW/h) |
| out/21   |                 |                         |
| set/21   |                 |                         |
| ago/21   |                 |                         |
| jul/21   |                 |                         |
| jun/21   |                 |                         |
| mai/21   |                 |                         |
| abr/21   |                 |                         |
| mar/21   |                 |                         |
| fev/21   |                 |                         |
| jan/21   |                 |                         |
| dez/20   |                 |                         |
| nov/20   |                 |                         |
| out/20   |                 |                         |
| set/20   |                 |                         |
| ago/20   |                 |                         |
| jul/20   |                 |                         |
| jun/20   |                 |                         |
| mai/20   |                 |                         |
| abr/20   |                 |                         |
| mar/20   |                 |                         |
| fev/20   |                 |                         |
| jan/20   |                 |                         |
| <b>MÉDIA</b>                                     | <b>#DIV/0!</b>  | <b>#DIV/0!</b>          |

## Decreto 8968 - 6 de Outubro de 2021

Publicado no Diário Oficial nº. 11033 de 6 de Outubro de 2021

**Súmula:** Institui diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e de outras instituições

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.115.096-3 e ainda;  
Considerando a situação de emergência hídrica decretada pelo Estado por meio do Decreto nº 8.299, de 05 de agosto de 2021;  
Considerando a crise hídrica brasileira e na Bacia do Rio Paraná;  
Considerando a necessidade de mobilizar os servidores públicos para promover a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual a fim de cooperar neste momento de crise, bem como reduzir os valores dispendidos pelos cofres públicos para essa finalidade;

DECRETA:

**Art. 1º** Institui diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais, em regime de colaboração para redução do consumo de energia elétrica, deverão considerar e elaborar estudos acerca da viabilidade de adoção das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 2º** As diretrizes têm a finalidade de alinhar condutas voltadas à redução do consumo de energia elétrica nos prédios da Administração Pública e demais instituições, e entre os servidores e empregados estaduais com os seguintes objetivos:

I - buscar a sustentabilidade hídrica entre o uso dos recursos hídricos e a demanda interna, promovendo eficiência energética no âmbito da administração pública;

II - cooperar metodologicamente com a economia de energia elétrica, sobretudo em períodos de crise hídrica;

III - utilizar os recursos públicos de modo mais eficiente, gerando economia de ativos;

IV - reforçar o compromisso do Estado com o consumo responsável e a utilização de energias acessíveis e limpas.

**Art. 3º** Os órgãos, as entidades e demais instituições deverão buscar reduzir o consumo de energia elétrica entre os meses de outubro de 2021 e julho de 2022 em percentual de dez a vinte por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019.

**Art. 4º** Os órgãos, as entidades e demais instituições deverão buscar adotar as diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica constantes deste Decreto, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis.

**Art. 5º** São diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e das demais instituições, não constituindo rol taxativo e servindo como recomendações permanentes:

I - da utilização de aparelhos de ar-condicionado:

a) desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;

b) priorizar ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;

c) otimizar a temperatura do ar-condicionado;

d) nos termos das normas regulatórias:

1. manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;

2. garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;

3. instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam; e

4. em ambientes com grande circulação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;

e) manter as salas dos centros de processamentos de dados resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

f) no planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e

g) instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.

**II - da iluminação:**

a) desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso, sobretudo ao final do expediente;

b) instalar interruptores específicos para cada local;

c) evitar ou reduzir o uso de iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural

d) reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;

e) manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;

f) utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens;

g) avaliar a instalação de dimmers em locais onde a adequação da luminescência ao longo do dia seja considerada estratégica;

h) realizar estudo de vantajosidade para substituição dos sistemas de iluminação;

i) reduzir o número de luminárias ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas; e

j) avaliar a instalação de medidores de energia em locais específicos.

**III - da tecnologia da informação:**

a) programar computadores para o menor consumo de energia elétrica possível quando em espera por alguns minutos;

b) desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

c) disponibilizar acesso ao sistema do órgão diretamente da nuvem, de modo permitir o desligamento das estações de trabalho nos casos de teletrabalho; e

1) caso não haja possibilidade de disponibilizar o sistema em nuvem para o teletrabalho, providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir o funcionamento apenas do computador.

**IV - das geladeiras e dos congeladores:**

a) evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

b) regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

c) manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

d) manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;

e) desligar equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e

f) para os equipamentos que não disponham de degelo automático, realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor.

**V - dos elevadores:**

a) utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e

b) acionar apenas um elevador;

c) havendo dois ou mais elevadores, se possível, configurar o sistema para que o acionamento seja inteligente, de modo a movimentar aquele que estiver mais próximo.

**VI - dos equipamentos de refrigeração e de água potável:** desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.

**VII - do consumo em modo de espera:** desligar por completo e desconectar da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera

**VIII - da contratação e da aquisição de bens e serviços:**

a) exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence na classe mais eficiente;

b) por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa

Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;

- c) priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;
- d) executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;
- e) realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;
- f) priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;
- g) realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária;
- h) priorizar a implantação de sensores fotosensíveis para controle de luminárias próximas das janelas; e
- i) adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.

**Art. 6º** Os órgãos, as entidades e demais instituições constituirão em seu âmbito Grupos de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica.

§ 1º Cada GMRCE deverá ser criado no prazo de 10 dias da entrada em vigor deste Decreto, por meio de ato normativo próprio.

§ 2º Cada órgão deverá contar com, no mínimo, um GMRCE.

§ 3º As Superintendências, bem como a Administração Pública Autárquica e Fundacional poderão compartilhar o mesmo GMRCE do órgão ao qual estiverem vinculadas.

§ 4º A manutenção dos GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022.

§ 5º Os GMRCE serão formados por 3 membros, sendo um deles Presidente e outro Relator.

**Art. 7º** Os GMRCE deverão definir a metodologia a ser implantada pelos órgãos, entidades e demais instituições para adoção das diretrizes de redução do consumo de energia elétrica dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua instituição, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** O plano metodológico deverá ser apresentado pelos GMRCE aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como encaminhado à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para conhecimento.

**Art. 8º** Deverão ser emitidos pelos GMRCE e enviados aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, relatórios parciais mensais e relatório conclusivo demonstrando a adoção das diretrizes e a redução do consumo de energia elétrica, para fins de difusão das práticas adotadas.

**Parágrafo único.** Os relatórios parciais deverão ser apresentados no último dia útil de cada mês e o relatório conclusivo no último dia útil do mês seguinte ao encerramento do prazo estipulado no art. 2º deste Decreto, (vide Decreto 9222 de 28/10/2021)

**Art. 9º** Juntamente com a entrega do relatório do mês de fevereiro e do relatório conclusivo de que trata o art. 8º deste Decreto, os Presidentes dos GMRCE deverão se reunir para realizar troca de informações sobre diretrizes adotadas em seus respectivos órgãos, entidades e demais instituições de atuação, com a finalidade de verificar possíveis práticas de racionalização de energia elétrica que podem ser replicadas pelos demais.

§ 1º Estando o Presidente do GMRCE impossibilitado de comparecer à reunião, a responsabilidade ficará a cargo do Relator.

§ 2º Caberá ao GMRCE da Casa Civil a convocação das reuniões mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 10.** As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais poderão apoiar e colaborar consultivamente com os GMRCE instituídos, encaminhando à Casa Civil novas propostas de iniciativas e estudos pertinentes às suas atribuições legais, ou fomentando as medidas previstas neste Decreto.

**Art. 11.** As medidas de redução de consumo de energia elétrica de que trata este Decreto deverão respeitar as disponibilidades orçamentária e financeira.

**Art. 12.** Deverá ser promovida a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

## Relatório do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia (GMRCE) da Casa Civil – Outubro de 2021

A Casa Civil apresenta plano de ação inicial e relatório do mês de outubro de seu Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia (GMRCE).

O plano de ação inicial é dividido em 5 etapas, sendo 4 imediatas e 1 mediata, quais sejam:

1. Avaliação das diretrizes da redução do consumo de energia elétrica definidas no artigo 5º do Decreto nº 8.968, de 6 de outubro de 2021, imediatamente aplicáveis nas dependências do Palácio Iguaçu;
2. Definição de novas medidas de redução de consumo de energia que podem ser aplicadas nas dependências do Palácio Iguaçu e que não estão elencadas no rol do artigo 5º do Decreto nº 8.968/2021;
3. Desenvolvimento de planilha estruturada com o consumo de energia elétrica de janeiro de 2018 em diante apontando cálculo das médias mensais individuais entre 2018 e 2019 para organização visual das metas constantes do artigo 3º do Decreto nº 8.968/2021;
4. Estruturação de plano de ação para aplicação das medidas levantadas nas etapas 1 e 2 desta lista a fim de que se alcancem as metas constantes do artigo 3º do Decreto nº 8.968/2021;
5. No decorrer dos próximos meses de atividades do Grupo de Monitoramento, serão avaliadas as diretrizes da redução do consumo de energia elétrica definidas no artigo 5º do Decreto nº 8.968/2021 que podem ser aplicadas no longo prazo nas dependências do Palácio Iguaçu.

As etapas foram divididas de maneira metodológica sequencial a fim de proporcionar corpo lógico ao plano de ação.

**1. AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES DA REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DEFINIDAS NO ART. 5º, DEC. Nº 8.968/2021, IMEDIATAMENTE APLICÁVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO IGUAÇU**

**Art. 5º** São diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e das demais instituições, não constituindo rol taxativo e servindo como recomendações permanentes:

| Disposição normativa:   | Aplicabilidade imediata: |
|---|--------------------------|
| <b>I - da utilização de aparelhos de ar-condicionado:</b>   |                          |
| <b>a)</b> desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;  | ✓                        |
| <b>b)</b> priorizar ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;  | ✓                        |
| <b>c)</b> otimizar a temperatura do ar-condicionado;  | ✓                        |
| <b>d)</b> nos termos das normas regulatórias:   |                          |
| <b>1.</b> manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;   | ✓                        |
| <b>2.</b> garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;   | ✓                        |
| <b>3.</b> instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam; e   | ✓                        |
| <b>4.</b> em ambientes com grande circulação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;              |                          |
| <b>e)</b> manter as salas dos centros de processamentos de dados resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;   | ✓                        |
| <b>f)</b> no planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e |                          |
| <b>g)</b> instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.   | ✓                        |
| <b>II - da iluminação:</b>  |                          |
| <b>a)</b> desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso, sobretudo ao final do expediente;  | ✓                        |
| <b>b)</b> instalar interruptores específicos para cada local;   |                          |
| <b>c)</b> evitar ou reduzir o uso de iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural;  | ✓                        |

Inserido ao protocolo **18.258.145-3** por: **Laura Bittencourt Silva** em: 28/10/2021 16:53.

**AVISO 001/2021.** Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Blassius** em 08/11/2021 11:56. Assinatura Avançada realizada por: **Lorena Teresinha Frigo** em 08/11/2021 11:53. Inserido ao documento **229.450** por: **Lorena Teresinha Frigo** em: 08/11/2021 11:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9c5d9433c0b89f872f36b2359b1191c2**.



|  |   |
|--|---|
| d) reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;   | ✓ |
| e) manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;  | ✓ |
| f) utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens;   | ✓ |
| g) avaliar a instalação de <i>dimmers</i> em locais onde a adequação da luminescência ao longo do dia seja considerada estratégica;  |   |
| h) realizar estudo de vantajosidade para substituição dos sistemas de iluminação;  | ✓ |
| i) reduzir o número de luminárias ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas; e  | ✓ |
| j) avaliar a instalação de medidores de energia em locais específicos.   |   |
| <b>III - da tecnologia da informação:</b>  |   |
| a) programar computadores para o menor consumo de energia elétrica possível quando em espera por alguns minutos;   | ✓ |
| b) desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;   | ✓ |
| c) disponibilizar acesso ao sistema do órgão diretamente da nuvem, de modo permitir o desligamento das estações de trabalho nos casos de teletrabalho; e   |   |
| 1) caso não haja possibilidade de disponibilizar o sistema em nuvem para o teletrabalho, providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir o funcionamento apenas do computador. | ✓ |
| <b>IV - das geladeiras e dos congeladores:</b>   |   |
| a) evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;  | ✓ |
| b) regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;   | ✓ |
| c) manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;   | ✓ |
| d) manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;  |   |
| e) desligar equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e   | ✓ |
| f) para os equipamentos que não disponham de degelo automático, realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor.  |   |
| <b>V - dos elevadores:</b>   |   |

Inserido ao protocolo **18.258.145-3** por: **Laura Bittencourt Silva** em: 28/10/2021 16:53.

**AVISO 001/2021.** Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Blassius** em 08/11/2021 11:56. Assinatura Avançada realizada por: **Lorena Teresinha Frigo** em 08/11/2021 11:53. Inserido ao documento **229.450** por: **Lorena Teresinha Frigo** em: 08/11/2021 11:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9c5d9433c0b89f872f36b2359b1191c2**.

|   |   |
|---|---|
| a) utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e  | ✓ |
| b) acionar apenas um elevador;  | ✓ |
| c) havendo dois ou mais elevadores, se possível, configurar o sistema para que o acionamento seja inteligente, de modo a movimentar aquele que estiver mais próximo.  |   |
| VI - dos equipamentos de refrigeração e de água potável: desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.   | ✓ |
| VII - do consumo em modo de espera: desligar por completo e desconectar da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera.   |   |
| VIII - da contratação e da aquisição de bens e serviços:  |   |
| a) exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence na classe mais eficiente;  | ✓ |
| b) por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos; | ✓ |
| c) priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;                                       | ✓ |
| d) executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;  |   |
| e) realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;  |   |
| f) priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;  |   |
| g) realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária;  |   |
| h) priorizar a implantação de sensores fotossensíveis para controle de luminárias próximas das janelas; e   |   |
| i) adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.  |   |

Algumas das diretrizes marcadas na lista acima, que apresenta o conteúdo *in verbis* do art. 5º do Dec. 8.968/2021, já são adotadas nas dependências do Palácio Iguçu ao passo que outras passarão a ser adotadas.

As medidas adotadas são as seguintes:

- Inciso I, alínea “d”, itens 1, 2 e 3: é realizada manutenção preventiva mensal;
- Inciso I, alínea “g”;
- Inciso II, alíneas “d”, “f”, “i”;
- Inciso II, alíneas “h”: faz parte do Programa de Eficiência Energética (PEE), com licitação em andamento;
- Inciso VIII, alíneas “a”, “b”, “c”: faz parte do (PEE), com licitação em andamento.

## **2. DEFINIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA QUE PODEM SER APLICADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO IGUAÇU E QUE NÃO ESTÃO ELENCADAS NO ROL DO ART. 5º, DEC. Nº 8.968/2021**

A seguir são elencadas sugestões iniciais (não exaustivas) levantadas pelo GMRCE/CC para redução do consumo de energia de modo a otimizar o alcance do objetivo do Dec. Nº 8.968/2021:

- Reavaliar a necessidade do uso do 2º monitor quando não essencial;
- No longo prazo, verificar estudo de viabilidade para implantação de painéis fotovoltaicos na cobertura do Palácio Iguaçu para geração de energia;
- Avaliar a possibilidade de determinar teletrabalho para parcela dos servidores;
- Implantar, junto à COPEL, o programa de eficiência energética, com a finalidade de substituição de todas as lâmpadas/luminárias pela tecnologia LED;
- Verificar a possibilidade/viabilidade de substituição dos antigos equipamentos do sistema de ar condicionado por outros mais modernos e eficientes;
- Conscientização do compromisso individual dos servidores quanto às medidas em prol da redução do consumo de energia;
- Às 19 horas e 30 minutos realização de ronda para apagar das luzes onde não houver servidor trabalhando. Se possível dentro do espaço, o último servidor a se retirar, já apagar as luzes;

- Ao utilizar o ar condicionado, manter o ambiente (janelas e portas) fechado, sem olvidar os cuidados com a COVID-19, cabendo aos servidores que trabalham no espaço avaliar o melhor equilíbrio entre circulação de ar e utilização de ar condicionado;
- Priorizar o uso do ar condicionado apenas em temperaturas externas inferiores a 12°C e superiores a 25°C;
- Organizar checklist de verificação de painéis elétricos e equipamentos realizado pelo eletricitista do Palácio Iguazu periodicamente.

### **3. DESENVOLVIMENTO DE PLANILHA ESTRUTURADA COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE JANEIRO DE 2018 EM DIANTE APONTANDO CÁLCULO DAS MÉDIAS MENSAS INDIVIDUAIS ENTRE 2018 E 2019 PARA ORGANIZAÇÃO VISUAL DAS METAS CONSTANTES DO ART. 3º, DEC. Nº 8.968/2021**

Este relatório é acompanhado por planilha do Excel contendo essas informações.

### **4. ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS LEVANTADAS NAS ETAPAS 1 E 2 DESTA LISTA A FIM DE QUE SE ALCANCEM AS METAS CONSTANTES DO ART. 3º, DEC. Nº 8.968/2021**

De início estão estabelecidas 3 frentes de ação para o melhor cumprimento das metas dentro do Palácio Iguazu e por parte dos servidores. São elas:

- Afixação de avisos e lembretes em locais estratégicos, como por exemplo: proximidades de elevadores, geladeiras, interruptores e ar condicionados;
- Circulares periódicas via e-mail conscientizando os servidores acerca do conteúdo do Dec. nº 8.968/2021 de maneira didática (por exemplo: parcelas temáticas e metas urgentes);

- Rodada de técnicos para verificação das configurações de economia de energia nos computadores em uso no Palácio Iguazu;
- Verificações técnicas frequentes.

Inserido ao protocolo **18.258.145-3** por: **Laura Bittencourt Silva** em: 28/10/2021 16:53.

**AVISO 001/2021.** Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Blassius** em 08/11/2021 11:56. Assinatura Avançada realizada por: **Lorena Teresinha Frigo** em 08/11/2021 11:53. Inserido ao documento **229.450** por: **Lorena Teresinha Frigo** em: 08/11/2021 11:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9c5d9433c0b89f872f36b2359b1191c2**.